((NG))Edital nº 63/2009/SMADS((CL))

A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social do Município de São Paulo torna público, para ciência dos interessados, a abertura de procedimento de seleção para a instalação do serviço de assistência social Serviço de Proteção Jurídico-Social e Apoio Psicológico a Crianças, Adolescentes, Jovens e Famílias em Situação de Risco nos distritos especificados no item 1.1 deste edital, para operacionalização descentralizada, pela Coordenadoria de Assistência Social SUDESTE – CAS SUDESTE , conforme Decreto nº 50.365 de 30/12/2008, devendo as Organizações/Entidades/Associações sem fins econômicos, interessadas no estabelecimento de parceria com esta Pasta, apresentar suas propostas no local e data identificados no item 2. O Procedimento de Conveniamento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei Municipal n.º 13.153/01, pelo Decreto Municipal n.º 43.698/03, e, no que couber, pela legislação em vigor, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital.

*1 – OBJETO (TIPO, VAGAS E DISPONIBILIZAÇÃO DE BEM IMÓVEL DOS SERVIÇOS/PROJETOS)*

1.1. O presente edital tem como objeto tornar público o interesse da Municipalidade em oferecer o seguinte serviço de assistência social a saber:

Distrito

Sapopemba

Tipo de Serviço: Serviço de Proteção Jurídico-Social e Apoio Psicológico a Crianças, Adolescentes, Jovens e Famílias em Situação de Risco.

##### Número de serviços a serem instalados: 01 núcleo

Abrangência Territorial: Distrito, Vila Prudente, Sapopemba, São Lucas Ipiranga, Cursino, Sacomã, São Mateus, São Rafael, Iguatemi.

Meta: 20% da população referenciada no macro território de alta e altíssima vulnerabilidade, conforme estudo georeferenciado pelo Observatório de Políticas Públicas Sociais de SMADS

Instalações: imóvel a ser disponibilizado pela SMADS no seguinte endereço:

 Rua Manoel Nunes Siqueira, 562 – Jardim Mimar

Repasse mensal: para desenvolvimento do serviço até R$ 19.004,48 para organização com isenção de cota patronal do INSS e R$ 22.284,80 para organização não isenta da cota patronal do INSS.

1.2. As ofertas e os padrões específicos exigidos pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social para este tipo de serviço estão detalhados na Portaria n° 30/SMADS/GAB/07 com nova redação dada pela Portaria 28/SMADS/2008 e alterações efetuadas pela Portaria nº 32/SMADS/GAB, e as informações complementares constam descritas no item 13 deste Edital, e deverão ser usados como parâmetro pelas organizações/entidades/associações quando da apresentação de suas propostas, conforme item 3 deste edital.

1.3. As Organizações poderão apresentar propostas para quantos serviços forem de seu interesse, desde que atendidas às disposições previstas neste edital.

1.4. As propostas deverão ser apresentadas de forma individualizada, dentro de um envelope endereçado à Coordenadoria de Assistência Social Sudeste - CAS SUDESTE

1.5. Cada envelope deverá conter uma proposta para cada serviço descrito no subitem 1.1 deste item.

1.6. Cada Organização/Entidade/Associação só poderá apresentar uma proposta para cada serviço descrito no subitem 1.1 deste item.

*2 – CONSTITUIÇÃO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO, LOCAL, DIA E HORA PARA RECEBIMENTO E VERIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E CONVOCAÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA.*

2.1. O Comitê de Avaliação designado pela Coordenadoria de Assistência Social Sudeste- CAS SUDESTE nos termos do art.16 do Decreto 43.698 de 02 de setembro de 2003 e da Portaria 19/SMADS/2007 de 23/08/07,será constituído da forma que segue:

* Ana Maria M. dos Reis Souza Nascimento- R.F: 533.008.4

 (presidente)

* Edna DIVA Miani Santos– RF: 390746
* Elizete Adde de Azevedo Barreto – RF:651.573-8
* Suplentes:
* Maria da Conceição dos Santos Melo - RF: 536.293.8
* Rosimeire Angelo - RF: 646.483.1

2.2. Caberá a SMADS convidar para a Audiência Pública representante do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS e demais conselhos de direitos afetos ao serviço tratado neste edital, com antecedência de no mínimo 10 dias da data de realização da Audiência Pública, devendo constar do processo que cuidará do procedimento cópia do ofício protocolado no referido conselho.

2.3. O Comitê de Avaliação designado e informado no subitem 2.1 receberá envelope endereçado à Coordenadoria de Assistência Social Sudeste – CAS SUDESTE contendo a Proposta da Organização/ Entidade/Associação sem fins econômicos para o serviço do item 1 – “objeto” deste edital da forma que segue:

Coordenadoria de Assistência Social Sudeste - CAS SUDESTE

Dia : 12/11/2009

Horário: das 09:30h às 12:30h.

Local: Rua Pedro de Toledo, nº 1529 – Térreo – Vila Clementino.

2.4. Somente serão consideradas as propostas entregues diretamente aos membros do Comitê de Avaliação no dia, local e horário indicados neste edital.

2.5. Caberá a cada Comitê de Avaliação verificar, no momento da entrega e na presença da interessada, se a proposta está instruída com os elementos exigidos neste edital, devendo rubricar todos os elementos entregues nesta ocasião.

2.6. Caberá ao Comitê de Avaliação verificar no site [www.prefeitura.sp.gov.br](http://www.prefeitura.sp.gov.br/), na página de Finanças, no *link* para o CADIN se a organização proponente consta do Cadastro Informativo Municipal-CADIN, pois em caso positivo significa que a organização possui pendência com a Administração Pública Municipal e seus órgãos ficam impedidos de celebrar convênios com a mesma, conforme Decreto nº 47.096 de 21/03/2006, inviabilizando o prosseguimento da análise de sua proposta.

2.7. A Audiência Pública designada pela Coordenadoria de Assistência Social Sudeste CAS SUDESTE nos termos do artigo14 do Decreto 43.698 de 02 de setembro de 2003 e da Portaria 31/SAS/2003 será realizada da forma que segue:

Dia: 19/11/2009

Horário: 10:00h

Local: Avenida/Rua Pedro de Toledo, nº 1529 – 1º Andar Vila Clementino

# *3 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS*

3.1. A Proposta da Organização/Entidade/Associação Interessada para o tipo de serviço descrito no subitem 1.1. do item 1 – “objeto” deste edital deverá ser apresentada de forma escrita, dentro de um envelope, devendo ainda ser instruída com os seguintes elementos:

3.1.1 – Declaração de matrícula ou credenciamento, bem como declaração, assinada pelo representante legal da organização/entidade/associação, de estar apta a apresentar os documentos exigidos em conformidade com o disposto no artigo 11 da Portaria nº 31/2003/SAS/GABINETE alterada pela Portaria n° 19/SMADS/GAB/2007, para fins de celebração de convênio com o Município;

3.1.2 – inscrição da organização /entidade/associação no Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS.

3.1.3 – poderá ser aceito o protocolo de inscrição/renovação no Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS e de solicitação de matrícula ou credenciamento no ato da entrega da proposta. Neste caso, porém, os documentos de inscrição/renovação e de certificado emitido pelos respectivos órgãos deverão ser apresentados até a data de realização da audiência pública sob pena de ser a organização considerada não apta à seleção de proposta para celebração.

3.1.3.1 – não será aceita, para fins deste edital,  inscrição provisória de entidade de assistência social emitida pelo Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, com fundamento na Resolução COMAS nº 260 de 01 de março de 2008.

3.1.4 – Detalhamento do currículo de experiências sociais da organização/entidade/associação sem fins econômicos

3.1.4.1  apresentar suas experiências sociais e declarações de reconhecimento de suas práticas emitidas por instituições governamentais, de reconhecida expressão, nacional ou internacional, caso existam;

3.1.4.2. apresentar parcerias com outras instituições, universidades e empresários  para gestão dos serviços já desenvolvidos, bem como aquelas que pretende estabelecer, demonstrando sua capacidade de realizar e manter parcerias para a gestão do serviço ora proposto.

3.1.5 – detalhamento de sua Proposta de Desenvolvimento de Serviço ou Projeto, indicando qual das unidades relacionadas no subitem 1.1. do item 1 – “objeto” deste edital é de seu interesse, descrevendo em relação à unidade escolhida:

3.1.5.1 as instalações a serem utilizadas

3.1.5.2 a abrangência territorial da ação a ser desenvolvida em congruência com o estabelecido por SMADS;

3.1.5.3 especificar a vinculação da ação com com a rede socioassistencial ;

3.1.5.4 a forma que utilizará para acesso dos usuários e de controle da demanda pelas ofertas do serviço;

3.1.5.5 especificar a metodologia a ser desenvolvida especialmente na acolhida e no trabalho social, de modo a evidenciar as estratégias de atuação para alcance das metas;

3.1.5.6 especificar a forma de monitoramento e avaliação dos resultados e metas estabelecidas para o desenvolvimento do serviço;

....proposta de articulação com os demais serviços da Proteção Social

3.1.7 – Detalhamento dos Recursos Humanos na gestão do serviço:

3.1.7.1 especificar no quadro de recursos humanos a formação de cada profissional, bem como, a carga horária, habilidades, atribuições e competências;

3.1.7.2 especificar a metodologia de capacitação continuada que utilizará para o quadro de recursos humanos;

3.1.7.3 especificar a distribuição dos profissionais para a operacionalização e gestão do serviço para a garantia dos resultados e metas estipuladas.

3.1.7.4  especificar que o processo de seleção e capacitação continuada em parceria com CAS SUDESTE e SMADS/Coordenadoria de Proteção Social Especial dos profissionais, através de grupos de estudo e discussão de casos, supervisão e registro das experiências.

3.1.8 - Detalhamento da aplicação dos Recursos Financeiros na gestão do serviço:

3.1.8.1 especificar em tabela de custeio a distribuição dos recursos financeiros para a operacionalização e gestão do serviço;

3.1.8.2 especificar a contrapartida da organização/associação/entidade sem fins econômicos na gestão do serviço;

3.1.8.3 especificar os custos mensais e anuais estimados a partir da Tabela de Custos dos Elementos de Despesa dos Serviços de Assistência Social, instituída pela Portaria nº 30/SMADS/GAB/2007, com nova redação dada pela Portaria 28/SMADS/GAB/2008, republicada no DOC de 06 de setembro de 2008, Portaria 32/SMADS/2008 e complementação contida no item 13 deste edital.

3.1.8.4 informar se há necessidade de verba de implantação, especificando o valor e detalhando a sua utilização, observado o limite máximo de até R$ 5.000,00 a qual deve destinar-se ao pagamento de despesas iniciais para a implantação do serviço;

*4 – DATA E FORMA DE DISCUSSÃO DAS PROPOSTAS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS*

4.1. As propostas recebidas serão apresentadas em audiência pública, especialmente convocada para este fim, para manifestação de usuários, moradores, representantes de Conselhos, dentre outros, e para eventuais complementações e esclarecimentos das organizações/entidades/associações proponentes.

4.2. As regras para realização das audiências públicas e participação das organizações e associações interessadas estão disciplinadas na Portaria n.º 31/2003/SAS/GABINETE alterada pela Portaria n.°19/SMADS/GAB/2007.

*5 – QUANTO ÀS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS*

5.1. Nas audiências públicas, as organizações deverão ser representadas por seu representante legal ou por pessoa devidamente credenciada pelo responsável legal da instituição.

5.2.O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

a) Instrumento público de procuração pelo qual a organização tenha outorgado plenos poderes ao credenciado, podendo este representá-la na audiência pública e oferecer esclarecimentos e informações que forem necessários.

b) Instrumento particular de procuração/credenciamento (conforme modelo no anexo I) pelo qual a organização tenha outorgado poderes ao credenciado para representá-la na audiência e oferecer esclarecimento e informações que forem necessárias

5.3. A organização que tenha apresentado proposta, mas que não esteja com representante devidamente credenciado ficará impossibilitada de oferecer informações e complementações à proposta.

5.4*.* Julgando necessário, o comitê de avaliação, no decorrer da audiência pública, poderá conceder o prazo de até 2 (dois) dias úteis para que as organizações proponentes apresentem, por escrito, os esclarecimentos e complementações indicados na audiência.

*6 – CRITÉRIOS DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS*

6.1. O Comitê de Avaliação apresentará parecer técnico analisando as propostas apresentadas, as condições legais das proponentes e as manifestações produzidas em audiência pública, manifestando e justificando a escolha daquela mais apta para executar o serviço, de acordo com os seguintes critérios:

6.1.1 congruência da proposta com o Plano Municipal de Assistência Social do Município de São Paulo – PLAS, de forma a verificar as possibilidades que a proposta apresentada oferece para alcance das metas nele indicadas;

6.1.2 qualidade das experiências sociais da organização/entidade/associação proponente, e a compatibilidade delas com o tipo de serviço a ser executado, a luz do currículo de experiências sociais e das declarações de reconhecimento de suas práticas emitidas por instituições governamentais, de reconhecida expressão, nacional ou internacional;

6.1.3 capacidade em atender as metas estabelecidas;

6.1.4 compatibilidade entre a proposta apresentada, as ofertas e os padrões específicos que compõem o tipo de serviço indicado no subitem 1.1 do item 1 – “objeto e unidades” deste edital, constantes na Portaria n.º 30/SMADS/GAB/07 com nova redação dada pela Portaria 28/SMADS/2008, alterações efetuadas pela Portaria nº 32/SMADS/GAB e com as informações complementares constantes no item 13 deste Edital;

6.1.5 compatibilidade entre a proposta apresentada e a Tabela de Custos dos Elementos de Despesa dos Serviços de Assistência Social instituída pela Portaria nº30/SMADS/GAB/2007, com nova redação dada pela Portaria nº 28/SMADS/GAB/2008, Portaria 32/SMADS/2008 e complementação contida no item 13 deste edital.

6.1.6 capacidade de potencializar e distribuir recursos humanos para a gestão dos serviços e a garantia de viabilizar  resultado;

6.1.7 especificação e qualificação dos recursos humanos que disponibilizarão para o serviço, segundo parâmetros da SMADS;

6.1.8 disposição para garantir o caráter público da parceria com a Prefeitura do Município de São Paulo, na divulgação do serviço a ser prestado e na atenção ao usuário;

6.1.9 capacidade e disposição de manter relação de referência/contrareferência entre o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e as vagas dos serviços conveniados, de forma a operar as suas ações integradas em rede e a atender a demanda dos usuários.

6.1.10 capacidade da organização/entidade/associação sem fins econômicos de garantir contrapartida na gestão do serviço a ser conveniado

6.1.11 Capacidade de realizar parcerias com a iniciativa privada, terceiro setor, universidades entre outros na gestão do serviço,

6.1.12 complementação dos elementos da proposta e esclarecimentos apresentados pela organização/entidade/associação sem fins econômicos proponente, em audiência pública.

6.2. O parecer do Comitê de Avaliação será publicado no Diário Oficial da Cidade, no prazo de até 7 (sete) dias após a realização da audiência pública.

*7– POSSIBILIDADE DA MANIFESTAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES/ ENTIDADES/ASSOCIAÇÕES ACERCA DO PARECER TÉCNICO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO*

7.1. A organização/entidade/associação proponente poderá apresentar manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias contínuos, a contar da data da publicação do parecer técnico do Comitê de Avaliação no Diário Oficial da Cidade.

7.2. O prazo para manifestação é contado excluindo-se o dia da publicação, e incluindo-se o dia do vencimento.

a) Considera-se prorrogado o prazo estipulado até o primeiro dia útil, se o vencimento ocorrer no sábado, domingo, feriado, ponto facultativo municipal ou se o expediente administrativo for encerrado antes do horário normal;

b) Só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal.

7.3. A manifestação da organização/entidade/associação proponente será analisada pelo, Coordenador de Assistência Social Sudeste - CAS- SUDESTE, quando da efetiva escolha e elaboração de parecer indicando a organização ou associação mais apta a celebrar a parceria mediante convênio.

*8 – ELABORAÇÃO DE PARECER PELO COORDENADOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL INDICANDO A ORGANIZAÇÃO/ENTIDADE/ASSOCIAÇÃO APTA A CELEBRAR O CONVÊNIO, E DESPACHO HOMOLOGATÓRIO:*

8.1. O Coordenador de Assistência Social Sudeste CAS-SUDESTE emitirá parecer indicando e justificando a organização/entidade/associação mais apta a celebrar a parceria mediante convênio, o qual será submetido à Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, para homologação.

8.2. O despacho homologatório autorizando a celebração do convênio será publicado no Diário Oficial da Cidade.

*9 – DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO*

9.1. São exigidos para a celebração do convênio os seguintes documentos, que devem ser entregues à Coordenadoria de Assistência Social:

1. cópia da ata de reunião de eleição e posse da diretoria em exercício, registrada no Cartório de registro Civil de Pessoa Jurídica; e quando não constar na ata o período do mandato da diretoria deverá ser apresentado também o Estatuto da organização;
2. cópia da certidão negativa de débito (C.N.D) junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, com prazo de validade em vigência, caso não seja possível acessá-la via internet;
3. cópia da certidão de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com prazo de validade em vigência;
4. conta corrente específica da organização ou associação para recebimento dos reembolsos advindos do convênio, especificamente no Banco Bradesco;
5. declaração da organização/entidade/associação escolhida de que não possui menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos realizando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, sob as penas da lei;
6. certidão de Isenção do Imposto Sobre Serviço – ISS ou protocolo do pedido de seu reconhecimento. Caso não apresentados, haverá retenção de 5% do ISS;
7. cópia do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, com validade em vigência, no caso da organização ter o reconhecimento pelo Conselho Nacional de Assistência Social e assim ser isenta da contribuição da cota patronal junto ao INSS.

9.2. A celebração do convênio está sujeita à assinatura de documento, conforme disposto no artigo 12 da Portaria nº 31/2003/SAS/GABINETE, quando o imóvel for cedido ou disponibilizado pela própria organização/entidade/associação escolhida, ou ainda locado pela mesma.

10 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

10.1. O convênio a ser firmado com a organização/entidade/associação escolhida quando onerar somente fonte municipal terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses.

10.2. O convênio a ser firmado com a organização/entidade/associação que onerar fontes de outras esferas terá vigência até 31 de dezembro do ano vigente, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, condicionada a manutenção do repasse de recursos pelas demais esferas.

11– REPASSE MENSAL

11.1 -A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social repassará mensalmente a organização/entidade/associação conveniada de acordo com a composição de itens disposto na Portaria nº 30/SMADS/GAB/07 - com nova redação dada pela Portaria 28/SMADS/2008 e alterações efetuadas pela Portaria nº 32/SMADS/GAB;

11.2 - A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social repassará mensalmente a organização/entidade/associação conveniada o valor estimado a partir do valor financiado pelo órgão estadual/federal e a contra-partida municipal.

11.3 - Quando o pagamento mensal estiver, integral ou parcialmente, vinculado a recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS ou do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD, a liberação da parcela vinculada, por SMADS à conveniada, fica condicionada ao depósito correspondente no respectivo Fundo.

11.4. – O Valor do repasse mensal poderá ser alterado, caso, até a celebração do convênio, venha a ocorrer alteração da Tabela de Custos dos Elementos de Despesas dos Serviços de Assistência Social que subsidiaram sua composição, por meio de ato específico desta Pasta.

12. DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE CONVÊNIO

12.1. Os termos de convênio serão previamente submetidos à homologação do Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, antes de sua assinatura.

12.2. O termo de convênio será assinado pelas partes após a publicação do despacho homologatório do Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, no Diário Oficial da Cidade.

13. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO – Serviço de Proteção Jurídico-Social e Apoio Psicológico a Crianças, Adolescentes, Jovens e Famílias em Situação de Risco.

A Política Nacional de Assistência Social (PNAS), aprovada em 2004, consolida princípios, diretrizes, objetivos e ações da assistência social, em particular a Proteção Social Básica e Especial. O desenho da gestão do Sistema Único da Assistência Social - SUAS parte da compreensão da matricialidade sociofamiliar, da descentralização político-administrativa e da territorialização, reafirmando as bases para a relação entre Estado e Sociedade Civil e para o financiamento e controle social da Política.

Assim, no que diz respeito aos serviços de proteção social especial de média e alta complexidade uma das atribuições da SMADS é “gerenciar a implementação, o monitoramento e a avaliação das ações de PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL, na cidade de São Paulo, sob responsabilidade direta ou de Organizações Sociais conveniadas ou não, disseminando normas e padrões de qualidade que garantam resultados e não só capacidade implantada na rede”.

CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social

O Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, unidade estatal de abrangência macro-regional, como integrante do Sistema Único da Assistência Social, deve se constituir como pólo de referência, coordenação e articulação da Proteção Social Especial de Média Complexidade, sendo responsável pela oferta de orientação e apoio especializados e continuados de assistência social às famílias e indivíduos com seus direitos violados tendo como público referenciado: famílias com crianças e adolescentes vítimas de abuso e exploração sexual, famílias com crianças e adolescentes vítimas de violência intrafamiliar, famílias inseridas no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI com dificuldade no cumprimento das condicionalidades, famílias com crianças e adolescentes em situação de mendicância, famílias com crianças e adolescentes que estejam sob medida protetiva ou medida pertinente aos pais ou responsáveis, famílias com crianças e adolescentes em cumprimento de medida protetiva de abrigo ou família acolhedora para suporte à reinserção social e familiar e famílias com adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto ou após cumprimento de medida socioeducativa privativa de liberdade, quando necessário apoio para a reinserção familiar e comunitária. Prioritariamente deve ser prestada atenção a crianças, adolescentes e suas famílias, potencializando os resultados dos serviços nos quais já estão inseridos ou irão se inserir.

A ação do CREAS, de acordo com a Política Nacional de Assistência Social, deve ser de forma territorializada e integrada com a Coordenadoria de Assistência Social Sudeste –CAS-SUDESTE - CRAS, com a oferta dos serviços de:

- Enfrentamento à violência, abuso, e exploração sexual contra crianças adolescentes;

- Orientação e Apoio Especializado a Indivíduos e Famílias com seus Direitos Violados;

- Orientação e Acompanhamento a Adolescentes em Cumprimento de Medida Sócio-Educativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade.

13.1. DA PROPOSTA DO SERVIÇO:

O Serviço de Proteção Jurídico – Social e Apoio Psicológico a Crianças, Adolescentes, Jovens e Famílias em Situação de Risco se propõem a oferecer atendimento jurídico e social e apoio psicológico para a proteção e a defesa de famílias e indivíduos com os seus direitos violados, podendo para isso viabilizar o acesso imediato aos demais serviços da Proteção Social Especial e Proteção Social Básica. Suas ações deverão contribuir para o resgate de direitos violados e para a redução da infringência de direitos humanos e sociais. O acompanhamento dos casos deverá ser feito de forma individualizada que assegure o olhar para a singularidade de cada família e/ou individuo. A efetividade dos encaminhamentos realizados, resultados de intervenções planejadas e discutidas com outros serviços da rede acionados para atender as demandas identificadas, deverá ser monitorada, acompanhada e supervisionada pela equipe técnica.

Desta forma o Serviço de Proteção Jurídico – Social e Apoio Psicológico a Crianças, Adolescentes, Jovens e Famílias em Situação de Risco visa integrar esforços, recursos e meios para enfrentar a dispersão dos serviços prestados àqueles que sofrem violação de direitos e/ou rompimento de vínculos e estão sujeitos a riscos pessoais e sociais contribuindo assim para a sua inclusão social.

O Serviço deverá ser prestado de forma que também contribua para a realização dos diagnósticos territoriais conduzidos pela CAS-SUDESTE - CRAS/REGIONAIS. Sendo assim as ações executadas e os dados coletados, em função das mesmas, deverão alimentar permanentemente, via Observatório de Políticas Públicas da CAS-SUDESTE, disponibilizando todas as informações do trabalho realizado e orientações necessárias à execução da Política.

Deverá dispor de equipe interdisciplinar, proporcionando assim uma diversidade de saberes e garantindo-se a necessária orientação e entendimento para a intervenção na dinâmica familiar e comunitária, considerando dentre outros fatores: o contexto sociocultural em que estas famílias estão inseridas, a história familiar e transgeracional, suas potencialidades e fragilidades, as situações adversas que enfrentam e o impacto de tais aspecto sobre suas relações e dinâmicas familiar e comunitária.

As intervenções realizadas deverão contribuir para o empoderamento, protagonismo e resgate da competência para o exercício de seus papéis e funções das famílias e indivíduos atendidos no Serviço. Para tanto a atenção à família pressupõe uma postura ética e de respeito que ultrapasse as visões cristalizadas e culpabilizadoras, contextualizando- a em sua realidade socioeconômica e cultural.

Os trabalhos desenvolvidos deverão se pautar no princípio da Incompletude Institucional, baseando-se assim no trabalho em rede.

13.2. METODOLOGIA:

|  |  |
| --- | --- |
| Ação | Descrição |
| Acolhida | Abordagem inicial que deve favorecer a construção do vínculo de confiança com o objetivo de garantir a continuidade do processo de acompanhamento. |
| Diagnóstico da situação | Diagnóstico inicial de caráter investigativo e elucidativo da situação para a resolutividade das demandas apresentadas. |
| Plano de atendimento  | Planejamento das ações através de uma metodologia participativa, buscando estabelecer metas e estratégias e pactuando responsabilidades e compromissos fortalecendo o protagonismo das famílias e indivíduos atendidos. |
| Acompanhamento Psicossocial | Para garantir a tríade proteção/orientação e apoio dentro da pespectiva especializada esta modalidade de acompanhamento deve oportunizar ao atendido condições de reflexão sobre o contexto e cotidiano que o cerca e construir estratégias para o enfrentamento e soluções dos problemas além de fortalecer os vínculos familiares e comunitátios; |
| Orientação Jurídica | Oferta de atendimento especializado por profissional operador do Direito dentro da perspectiva da orientação e aconselhamento, nos casos de ameaça ou violação de Direitos individuais e/ou coletivos para proteção e defesa em permanente articulação com os órgãos do Poder Judiciário (Defensoria e Promotoria Pública) e conselhos de Direitos. |
| Articulação intersetorial  | Com vistas a fortalecer a rede que constitui SGD, pilar fundamental para excelência do trabalho desenvolvido pelo CREAS faz necessária a permanente e sistemática articulação com todos os atores que compõem tal rede através de reuniões, encontros que possibilitem discussão, acompanhamento e avaliação e tomada ou retomada de diretrizes e intervenções. |

Pressupostos

* ECA, enquanto referência para o atendimento ao adolescente;
	+ Compreensão do passado, como organizador do presente e planejador do futuro;
	+ Combinar Proteção Social Básica e Especial, sempre que necessário;
	+ Conhecimento da realidade do usuário é condição fundamental para estabelecer vínculo positivo de confiança e diálogo;
	+ Atuação em rede articulada com outros segmentos da sociedade;
	+ O trabalho deverá ter enfoque interdisciplinar e interdimencional;
	+ Conhecimento e acompanhamento do percurso do adolescente autor de ato infracional no Sistema de Justiça.
	+ Desenho da gestão pautado na compreensão da matricialidade sociofamiliar e entendimento da família, independente de seu formato, como mediadora das relações entre os sujeitos e a coletividade.

13.3. Público-Alvo: Famílias e Indivíduos com seus direitos violados e que tenham, ou não, rompido os vínculos familiares e comunitários.

13.4*.* Formas de Acesso:

- CRAS – Centro de Referência de Assistência Social;

- Presença Social nas Ruas – PSR, devendo a demanda ser informada ao CRAS;

- Procura espontânea, devendo a demanda ser informada ao CRAS;

- Conselhos Tutelares, Poder Judiciário e Organizações Sociais, devendo a demanda ser informada ao CRAS.

*13.5.* Abrangência: Distrito, Vila Prudente, Sapopemba, São Lucas Ipiranga, Cursino, Sacomã, São Mateus, São Rafael, Iguatemi.

*13.6. Quadro de Recursos Humanos*

|  |  |
| --- | --- |
| Recursos Humanos/Função  | Carga Horária |
| *04 Técnicos Nível Superior ( 02 Psicólogos e 02 Assistentes Sociais)* | *40 h/ semanais* |
| *02 Técnicos Nível Superior (Advogados)* | *20 h/ semanais* |
| *4 Orientadores socioeducativos I* | *20 h /semanais* |
| *02 Auxiliares Administrativos*  | *40 h/ semanais* |

13.7. Atividades Específicas dos Profissionais do Serviço de Proteção Jurídico-Social e Apoio Psicológico a Crianças, Adolescentes, Jovens e Famílias em Situação de Risco.

* Planejar e promover encontros, eventos e atividades com a comunidade local, instituições acadêmicas, empresas, associações entre outros, visando à sensibilização dos diferentes setores da sociedade civil;
* Participar dos encontros, cursos, seminários e demais eventos promovidos por SMADS para avaliação e desenvolvimento do Programa;
* Participar de encontros regionais e macro regional para fortalecimento da rede de proteção social e demais serviços de educação, saúde, trabalho, habitação dentre outros, para a construção, restabelecimento e fortalecimento do vínculo social e convívio familiar;
* Manter articulação sistemática com o Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, Conselhos Tutelares e Poder Judiciário entre outros serviços do Sistema de Garantia de Direitos;

13.8. Atividades propostas para o processo de acompanhamento das crianças, adolescentes, jovens e famílias inseridas no Serviço:

|  |  |
| --- | --- |
| *Atividades Personalizadas com Crianças, Adolescentes, Jovens e Famílias* | * Atendimentos Individuais das crianças, adolescentes, jovens e adultos (famílias);
* Atendimentos Individuais com crianças, adolescentes, jovens e seus familiares;
* Atendimentos Grupais com os adolescentes e jovens;
* .Atendimentos Grupais com os familiares;
* Atendimentos Grupais com crianças;
* Avaliação e encaminhamento para atendimento psicoterápico, quando necessário.
* Avaliação e encaminhamento para atendimento jurídico especializado.
* Avaliação e encaminhamento para superação de problemas de drogadição.
* Construção coletiva de propostas inovadoras de intervenção positiva na comunidade e combate a violência.
 |
| *Visitas* | * Visitas domiciliares.
* Visitas aos equipamentos e recursos sociais da região de atuação do serviço para composição de uma rede para encaminhamentos;
* Visitas aos serviços que compõem o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente visando manter um diálogo constante e agilidade na resolução dos casos.
 |
| *Articulações Externas* | * Articulação com a rede escolar para inserção e manutenção na vida escolar;
* Articulação permanente com Programas Oficiais de Atendimento e/ou Entidades Comunitárias de Atendimento para inserção e manutenção em cursos de capacitação, profissionalização, etc.;
* Articulação permanente com empresas e comércio para inserção de adolescentes e jovens no mundo do trabalho;
* Articulação e participação permanente em redes de defesa, garantia e promoção dos direitos da criança, do adolescente, do jovem e da família;
* Articulação e capacitação permanente dos vários atores, diretos e indiretos da rede de serviços e proteção destinados à população infanto Juvenil;
* Articulação permanente com a Saúde para fomentação de ações ligadas à prevenção e garantia de inserção em tratamentos para drogadição.
 |
| *Funcionamento Interno* | * Garantir um espaço físico que facilite um acolhimento adequado e respeitoso e proporcione o bem estar e interação dos adolescentes, jovens e seus familiares com o ambiente.
* Rotina diária para organização de questões administrativas (prestação de conta, movimentação bancária, guarda de Pastas Técnicas etc.) e encaminhamentos de questões emergenciais.
* Encontros de planejamento, supervisão, avaliação e capacitação.
* Reuniões da equipe para planejamento, monitoria e avaliação.
 |

13.9. Referências de Valores que compõe o repasse mensal do serviço a ser conveniado.

13.9.1 Recursos Humanos:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Nº necessário de profissionais | Cargo | Carga Horária semanal | SalárioR$  | TotalR$ |
| 04 | Técnicos - N.U.  | 40h | 1.491,99 | 5.967,96 |
| 02 |  Técnicos - N.U. | 20h | 745,99 | 1.491,98 |
| 04 | Orient. Sócioedicativo I - N.U. | 20h | 560,00 | 2.240,00 |
| 02 | Auxiliar Administrativo  |  40h | 816,70 | 1.633,40 |
| total |  |  |  | 11.333,34 |

Encargos para organização com isenção de Cota Patronal (32,67%) – R$ 3.702,60

Encargos para organização sem isenção de Cota Patronal (59,47%) – R$ 6.739,94

Horas Técnicas:

Despesas com horas Técnicas (s/ isenção)R$ 1.650,72

* Até 8% do custo total do serviço conveniado.

Despesas com horas Técnicas (c/ isenção)R$ 1.407,74

* Até 8% do custo total do serviço conveniado.

Demais despesas:

Despesas com Material Pedagógicos R$ 1.602,00

Outras despesas R$ 958,80

13.10. Atribuições

13.10.1.Coordenadoria de Assistência Social (CAS)

* Participar da seleção dos profissionais que atuarão no objeto deste edital;
* Participar de capacitações continuadas, tanto as oferecidas pela SMADS, como as viabilizadas pela rede local;
* Monitorar, avaliar a prestação dos serviços do serviço objeto deste edital;
* Realizar a supervisão da prestação de contas e do serviço conveniado.
* Elaborar Plano de Supervisão Técnica para acompanhamento, monitoramento e avaliação do serviço.

informações abaixo foram extraídas de edital 103/2008 anteriormente publicado e devem ser avaliadas quanto a permanência, supressão ou adequação.

* Cadastrar e articular os serviços existentes na rede;
* Assessorar as organizações na elaboração de suas propostas em consonância com o Plano de Trabalho constante em edital, a partir da definição dos procedimentos técnico-administrativo e diretrizes de ações dadas por SMADS;
* Acompanhar o desenvolvimento do Plano de Trabalho das Organizações Não Governamentais para manutenção dos serviços conveniados;
* Implementar sistema de avaliação e monitoramento;
* Alimentar o sistema de informação sobre serviços;
* Acompanhar e controlar demandas e vagas nos serviços;
* Realizar supervisão continuada aos serviços conveniados, bem como da Prestação de Contas, segundo Portaria 28/SMADS/GAB/08.
* Acompanhar/participar do processo de seleção de pessoal promovido pela organização executora do serviço;
* Fortalecer a integração com a rede de Proteção Social Básica e Especial;
* Promover ou participar de eventos de sensibilização e capacitação da Rede de Serviços, Organizações de Promoção e Defesa de Direitos e Sociedade Civil em Geral;

13.10.2. Das Organizações/ Entidades/ Associações Conveniadas

* Realizar diagnóstico, mapeando os serviços conveniados ou não, localizando a rede de serviços a partir dos territórios de maior incidência de vulnerabilidade e riscos, de forma a propiciar a universalidade de cobertura entre indivíduos e famílias.
* Participar da capacitação continuada tanto as oferecidas pela SMADS, como as viabilizadas pela rede local;
* Manter, afixada no imóvel, placa de identificação do serviço objeto deste edital conforme as normas da PMSP/SMADS. A placa deverá ser confeccionada por SMADS;
* Possuir tecnologia para operar o banco de dados informatizado das famílias alvo do Programa, com acesso à Internet, pelo menos um computador com a seguinte configuração mínima: 256 MB de memória, processador 1.8 GHZ, superior ou equivalente, com Internet Explorer 6.0 ou superior, e Windows XP ou versão mais atualizada do Windows;
* Possibilitar que a CAS acompanhe a seleção dos profissionais do serviço, de acordo com as atribuições exigidas para cada função apresentadas no artigo 9º da Portaria 30 – com nova redação dada pela portaria 28/SMADS/2008;
* Realizar as ações previstas no plano de trabalho, respeitando as diretrizes e eixos dos serviços;
* Responsabilizar-se pela manutenção, reforma e ampliação do espaço físico.
* Alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços informatizados ou manuais, adotados pela SMADS, bem como os decorrentes das normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo.
* Participar da sistematização, monitoramento das atividades desenvolvidas e do processo de avaliação;
* Disponibilizar o conhecimento gerado entre as demais organizações conveniadas para o serviço, bem como entre as Coordenadorias de Assistência Social e SMADS por meio de encontros e seminários, relatórios e boletins informativos;
* Cadastrar, quando necessário, as famílias no BDC ou outro instrumental definido pela SMADS, conforme especificações estabelecidas pela Portaria nº 004/SMADS/SMSP/SMG de 19/09/2005;
* Publicizar a parceria com material fornecido pela SMADS e pela Organização e garantir a presença dos logos da PMSP e da SMADS nos materiais elaborados pela organização, tais como, *folders, banners*, convites, outros meios impressos e demais mídias.
* Apresentar à SMADS propostas em consonância com o Plano de Trabalho constante em edital, a partir da definição dos procedimentos técnico-administrativo e diretrizes de ações desta Pasta;
* Acionar e manter relações freqüentes com o Sistema de Justiça para garantir o devido processo legal;
* Divulgar o projeto à comunidade local, por meio de participação em reuniões, fóruns, eventos e outros;
* Estreitar relações com o Poder Judiciário, Ministério Público, Legislativo, Conselhos de Direitos e Tutelares;
* Coordenar e executar o serviço de acordo com o Plano de Trabalho aprovado durante a celebração do convênio;
* Manter no Serviço documentação para fins de Prestação de contas ao técnico supervisor de SAS, conforme Portaria 28/SMADS/GAB/08.
* Encaminhar cópia ao coordenador do CREAS de toda documentação emitida pelo serviço, bem como documentação comprobatória de prestação de contas, ao coordenador do CREAS;
* Garantir o desenvolvimento do trabalho interdisciplinar por meio da seleção de profissionais;
* Valorizar e estimular a seleção de candidatos ao trabalho, que tenham postura ética e compromisso com a proposta socioeducativa;
* Participar do processo continuado de sensibilização e capacitação da Rede de Serviços de Proteção, Organizações de Promoção e Defesa de Direitos e Sociedade Civil em Geral;

Secretaria Municipal Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS

* Realizar processo de conveniamento, segundo diretrizes da Política de Assistência Social da Cidade de São Paulo;
* Garantir orientação e supervisão técnicas aos CREAS – Centro de Referência Especializado da Assistência Social;
* cterizar a realidade social de cada distrito e planejar o desenvolvimento da proposta a partir de banco de dados;
* Qualificar as relações de parcerias com as ONG’s, criando unidade nas ações e racionalizando os procedimentos para celebração dos convênios;
* Criar indicadores de qualidade dos resultados, democratização da gestão e aprimoramento metodológicCarao;
* Acompanhar ou participar do processo continuado de sensibilização e capacitação da Rede de Serviços e Proteção, Organizações de Promoção e Defesa de Direitos e Sociedade Civil em Geral.

Centro de Referência da Assistência Social – CRAS:

* Identificar e encaminhar demandas ao Serviço;
* Acompanhar e monitorar a evolução das demandas encaminhadas.

14. PORTARIAS COMPLEMENTARES AO EDITAL

Decreto Municipal nº 50.009 de 09/09/2008 - Institucionaliza a implantação dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS no Município de São Paulo.

Portaria nº31/2003/SAS/GABINETE - Detalha os procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal n.º 43.698/03, as regras para a realização das audiências públicas e participação das organizações/entidades/associações interessadas, e para a formalização de convênios, publicada no Diário Oficial do Município, em 06 de setembro de 2003.

Portaria nº19/SMADS/2007 – Altera o 11.1. do artigo 2º da Portaria 31/2003/SAS/Gabinete.

Portaria nº30/SMADS/GAB/2007 - com nova redação dada pela Portaria 28/SMADS/2008 - Estabelece os serviços integrantes das Proteções Básica e Especial no âmbito da Assistência Social, define padrão de funcionamento, institui a Tabela de Custos dos Elementos de Despesa dos Serviços de Assistência Social, e regula as responsabilidades quanto aos resultados e ao controle de procedimentos na gestão de serviços socioassistenciais exercida em parceria com organizações sem fins lucrativos.

Portaria nº 32/SMADS/2008.- Introduz alterações na Portaria nº30/SMADS/2007, com nova redação dada pela Portaria nº28/SMADS/2008.

Portaria nº 004/SMADS/SMSP/SMG – Instituiu o Banco de Dados do Cidadão como o cadastro que deverá ser utilizado por todas as Supervisões de Assistência Social das Subprefeituras quando do atendimento de munícipes que buscam os programas socais oferecidos.

 ANEXO I

MODELO REFERENCIAL DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, a organização................................................................., com sede na ..................................................................................., por seu representante legal infra-assinado, credencia o Sr.(Sra.) .........................................................................., portador da cédula de identidade nº......................................................., expedida pela SSP/........., outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na Audiência Pública referente ao Edital nº ......../2009 podendo oferecer informações e complementações que se fizerem necessárias.

São Paulo, ..... de ..............................de 2009

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome completo, função e assinatura

OBSERVAÇÕES

1. O credenciamento deverá estar acompanhado da ata de eleição da diretoria em vigência para comprovar que o seu subscritor tem poderes para outorgar o credenciamento.
2. Quando o credenciamento for conferido por procurador da licitante, deverá ser ainda apresentada cópia autenticada do documento procuração, do qual deverá constar expressamente a possibilidade de substabelecimento.

ANEXO II

INSTRUMENTO DE GERENCIAMENTO DO CONVÊNIO

TIPO DE SERVIÇO: NÚCLEO DE PROTEÇÃO JURÍDICO SOCIAL E ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL

TOTAL DE VAGAS OFERECIDAS: 20% da população referenciada no macro território de alta e altíssima vulnerabilidade, conforme estudo georeferenciado pelo Observatório de Políticas Públicas Sociais de SMADS.

ORGANIZAÇÃO MANTENEDORA:

NOME DO SERVIÇO (nome fantasia):

ENDEREÇO DO SERVIÇO: RUA

DISTRITO: CEP: CRAS REGIONAL: VILA PRUDENTE

SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO DA CAS SUDESTE

IMOVEL PROPRIO MUNICIPAL

REPASSE MENSAL: R$: até R$ 22.284,80 para organização sem isenção de contribuição patronal e R$ 19.004,48 para organização com isenção de contribuição patronal

DOTAÇAO ORÇAMENTÁRIA: 93.10.08.244.0344.6236.3.3.90.39.00.0X -CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS

FONTE MUNICIPAL: R$

FONTE ESTADUAL : R$

VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: DE \_\_/\_\_/\_\_\_\_ a \_\_/\_\_\_/\_\_\_\_

A Prefeitura da Cidade de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, com sede na cidade de São Paulo, Rua Líbero Badaró, 569 – Centro, inscrita no CNPJ sob o n° 60.269.453/0001-40, doravante designada simplesmente SMADS, neste ato representada pelo(a) Sr(a) Ângela Gonçalves Marques, Coordenadora de Assistência Social da CAS SUDESTE, e a organização sem fins lucrativos \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, titular da matrícula/credenciamento em SMADS sob o registro n°\_\_\_\_, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social sob registro n.º\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, distrito:\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CRAS REGIONAL:\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) seu(sua) presidente, Sr.(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade RG n° \_\_\_\_\_\_\_ e do Registro no CPF-MF n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante designada simplesmente CONVENIADA, resolvem conjugar esforços e recursos mediante a celebração do presente CONVÊNIO, cujas cláusulas seguem abaixo

I - DO OBJETIVO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objetivo da celebração do presente convênio a conjugação de esforços e recursos, para assegurar direitos sócio-assistenciais para a população que deles necessitar, tendo em vista o contínuo desenvolvimento e aprimoramento das atenções oferecidas nos serviços que compõem, em rede, o Sistema Único de Assistência Social de âmbito nacional - SUAS e a política de assistência social na cidade de São Paulo, no âmbito da rede de segurança social, mantendo um sistema de vigilância, monitoramento e avaliação, que assegure padrão de qualidade no atendimento e garantia do caráter público na ação, bem como informação aos usuários de seus direitos, permitindo a troca de experiências para uma gestão descentralizada e participativa com o compromisso de buscar alternativas para reversão do processo de reprodução da desigualdade social na cidade de São Paulo.

II – DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente convênio destina-se à prestação do(s) serviço(s) denominado(s) de Núcleo de Proteção Jurídico Social e Atendimento Psicossocial, de acordo com os padrões das ofertas que o compõem, estabelecidos No Edital de Chamamento n° \_\_\_/2009, publicado no DOC em \_\_/\_\_/2009 e nas demais normas técnicas oriundas de SMADS, e em conformidade com a proposta de trabalho escolhida acrescida dos elementos constantes do parecer do Supervisor de Assistência Social, que integram o presente, nos distritos de Vila Prudente, Sapopemba, São Lucas , Ipiranga , Cursino, Sacomã, São Mateus , São Rafael e Iguatemi das Subprefeituras de VILA PRUDENTE

*Parágrafo Primeiro*: Para prestar o objeto indicado no *caput* desta cláusula, são oferecidas vagas para no mínimo 20% da população referenciada no macro território de alta e altíssima vulnerabilidade, conforme estudo georeferenciado pelo Observatório de Políticas Públicas Sociais de SMADS.

*Parágrafo Segundo:* O objeto do presente convênio será prestado de acordo com as especificações abaixo:

O Núcleo de Proteção Jurídico Social e Atendimento Psicossocial é um serviço no âmbito da Proteção Social Especial, de média complexidade que se configura como uma prestação de serviço especializado que oferta acolhida e escuta individualizada para orientação das questões Jurídicas e Sociais, a indivíduos e famílias com seus direitos violados.

Este serviço será ofertado no Centro de Referência Especializado de Assistência Social, com abrangência de referência e contra-referência por macrorregiões

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO – Núcleo de Proteção Jurídico Social e Atendimento Psicossocial.

Objetivo Geral

Oferecer atendimento jurídico e social e apoio psicológico para a proteção e a defesa de famílias e indivíduos com os seus direitos violados.

Objetivo Específico

1. Viabilizar o acesso imediato aos demais serviços da Proteção Social Especial e Proteção Social Básica;
2. Contribuir para o resgate de direitos violados e para a redução da infringência de direitos humanos e sociais;
3. Garantir o atendimento de forma individualizada que assegure o olhar para a singularidade de cada família e/ou individuo;
4. Garantir a efetividade do encaminhamento e acompanhamento dos casos com o controle dos resultados de intervenções planejadas e discutidas com outros serviços da rede acionados para atender as demandas identificadas;
5. Fortalecer os vínculos familiares entre os seus componentes e assegurar sua inserção pró-ativa na comunidade;

Pressupostos teóricos metodológico

O Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, unidade estatal de abrangência macro-regional, como integrante do Sistema Único da Assistência Social, deve se constituir como pólo de referência, coordenação e articulação da Proteção Social Especial de Média Complexidade, sendo responsável pela oferta de orientação e apoio especializados e continuados de assistência social às famílias e indivíduos com seus direitos violados.

A ação do CREAS, de acordo com a Política Nacional de Assistência Social, deve ser de forma territorializada e integrada com as Supervisões de Assistência Social, com a oferta dos serviços de:

1. - Enfrentamento à violência, abuso, e exploração sexual contra crianças adolescentes;
2. - Orientação e Apoio Especializado a Indivíduos e Famílias com seus Direitos Violados;
3. - Núcleo de Proteção Jurídico Social e Atendimento Psicossocial.
4. - Acompanhamento às famílias de crianças em situação de trabalho infantil

Deverá dispor de equipe interdisciplinar, proporcionando assim uma diversidade de saberes e garantindo-se a necessária orientação e entendimento para a intervenção na dinâmica familiar e comunitária, considerando dentre outros fatores: o contexto sociocultural em que estas famílias estão inseridas, a história familiar e transgeracional, suas potencialidades e fragilidades, as situações adversas que enfrentam e o impacto de tais aspectos sobre suas relações e dinâmicas familiar e comunitária. As intervenções realizadas deverão contribuir para o empoderamento, protagonismo e resgate da competência para o exercício de seus papéis e funções das famílias e indivíduos atendidos no Serviço.

METODOLOGIA:

|  |  |
| --- | --- |
| Ação | Descrição |
| Acolhida | Abordagem inicial que deve favorecer a construção do vínculo de confiança com o objetivo de garantir a continuidade do processo de acompanhamento. |
| Diagnóstico da situação | Diagnóstico inicial de caráter investigativo e elucidativo da situação para a resolutividade das demandas apresentadas. |
| Plano de atendimento  | Planejamento das ações através da participação dos atores envolvidos, estabelecendo metas e estratégias e pactuando responsabilidades e compromissos fortalecendo o protagonismo das famílias e indivíduos atendidos. |
| Atendimento Psicossocial | Abordar com o usuário e sua família os aspectos psicológicos e sociais inerentes a violação de direitos na perspectiva da garantia de acesso as seguranças sociais; |
| Orientação Jurídica | Oferta de atendimento especializado por profissional do direito na perspectiva da orientação e aconselhamento, nos casos de ameaça ou violação de direitos individuais e/ou coletivos para proteção e defesa em permanente articulação com os órgãos do Poder Judiciário (Defensoria e Promotoria Pública) e conselhos de Direitos. |
| Articulação intersetorial  | Com vistas a fortalecer a rede que constitui Sistema de Garantia de Direitos e os serviços de média complexidade, a articulação deve ser efetiva na referencia e contra referencia para a excelência do trabalho desenvolvido pelos CREAS. A articulação com todos os atores que compõem tal rede deve ser também promovida com reuniões e encontros de dinamização e troca de experiências que possibilitem a melhoria efetiva da qualidade de atendimento. |
| Mediação de conflitos  | Identificar na busca pró ativa e de olhar aguçado no território os fenômenos tanto de violência publica e privadas velados ou explícitos e atuar de modo a minimizar, reduzir as suas mais variadas formas de manifestação. |

Formas de Acesso:

Famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social envolvendo fragilidade ou rompimento de vínculos afetivos e familiares por ocorrência de: abandono, maus tratos físicos e/ou psíquicos, abusos violência e exploração sexual, uso de substancias psicoativas, cumprimentos de medidas sócias educativas, vivência na rua e vivência de trabalho infantil (entre outras), por meio de:

1. CRAS – Centro de Referência de Assistência Social;
2. Presença Social nas Ruas – PSR, devendo a demanda ser informada ao CRAS;
3. Procura espontânea, devendo a demanda ser informada ao CRAS;
4. Conselhos Tutelares, Poder Judiciário e Organizações Sociais, devendo a demanda ser informada ao CRAS.

*Parágrafo Terceiro:* A população usuária atendida pelo objeto deste convênio é composta por Famílias e Indivíduos com seus direitos violados e que tenham, ou não, rompido os vínculos familiares e comunitários, bem como especificamente: criança e adolescente em situação de trabalho, adolescente em medida sócio- educativa, crianças e adolescentes em situação de abuso, violência e exploração sexual, crianças, adolescentes, pessoas com deficiência, idosos, migrantes, usuários de substancias psicoativas e outros indivíduos em situação de abandono e famílias em presença de negligencia e maus tratos

III - DAS OBRIGAÇÕES DE SMADS

CLÁUSULA TERCEIRA – São obrigações da SMADS, diretamente ou por meio da Supervisão de Assistência Social das Subprefeituras, em consonância com o art. 20 do Decreto Municipal n.º 43.698, de 02 de setembro de 2003:

1. Supervisionar a execução do(s) serviço(s) realizado(s) em parceria, em primeira instância de forma descentralizada por intermédio das Supervisões de Assistência Social e, em segunda instância, pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, órgão executor da política municipal de assistência social, à luz da proposta de trabalho apresentada pela CONVENIADA e acrescida dos elementos constantes do parecer do Supervisor de Assistência Social, e nos termos da legislação em vigor.
2. Manter acompanhamento dos relatórios de visitas do técnico supervisor responsável, obedecidas as normas técnico-operacionais, assegurando seu acesso aos órgãos técnicos da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.
3. Indicar padrões básicos para o desenvolvimento das atividades objeto do convênio, assim como a necessidade de treinamento e reciclagem de pessoal;
4. Disponibilizar mensalmente os recursos financeiros para realização do repasse mensal à CONVENIADA
5. Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à CONVENIADA, fiscalizando o adequado uso da verba e o cumprimento das cláusulas do convênio;
6. Realizar o pagamento das despesas de aluguel e impostos inerentes ao imóvel destinado ao referido serviço, quando for o caso, e arcar com as reformas estruturais, de hidráulica e de elétrica das instalações físicas, quando se tratar de serviço instalado em próprio municipal;
7. Fornecer placa de identificação oficial, a ser colocada no local da prestação do(s) serviço(s), informando sobre a presente ação conveniada;
8. Manter relação de referência/contra-referência entre o CRAS – Centro de Referência de Assistência Social da Supervisão de Assistência Social e as vagas do(s) serviço(s), conveniado(s);
9. Garantir a qualificação dos recursos humanos que operam os serviços, programas ou projetos em parceria;
10. Oferecer apoio técnico e operacional para garantir a qualidade das atenções de assistência social;
11. Assegurar a elaboração de modelo padrão de termo de compromisso e responsabilidade tripartite, a ser firmado entre o usuário, a CONVENIADA e SMADS, de acordo com o disposto na alínea “b” do inciso II do artigo 22 do Decreto Municipal n.º 43.698/03, e receber e apreciar eventual manifestação dos usuários em defesa de seus direitos.
12. Manutenção de bancos de dados como parte do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

CLÁUSULA QUARTA - São obrigações da CONVENIADA, em consonância com o art. 22 do Decreto Municipal n.º 43.698, de 02 de setembro de 2003:

1. Executar o(s) serviço(s), assistencial(is), discriminados na cláusula segunda, a quem deles necessitar, na conformidade da proposta de trabalho selecionada;
2. Garantir padrão de qualidade das ações e promover a implantação das sugestões de alteração ou de complementação das ações, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pela SMADS, e com as propostas apresentadas pelos usuários e pela comunidade;
3. Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo(os) serviço(s) assistencial(is), sem discriminação de qualquer natureza, zelando pela segurança e integridade física dos usuários;
4. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação, relativamente ao objeto do presente convênio, solicitado pelas Supervisões de Assistência Social, Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, membros da Câmara Municipal, Conselho Municipal de Assistência Social e demais órgãos públicos competentes, assegurando as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados deste convênio;
5. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela SMADS na prestação das ações objeto deste convênio, conforme estabelecido na cláusula segunda;
6. Manter, por cinco anos, sob custódia, a DESP – Planilha de Descrição Mensal de Despesa, devidamente acompanhada pelos respectivos documentos fiscais, com data, identificação do fornecedor, valor e especificação do material adquirido, que será utilizada como subsídio para a elaboração da DEGREF – Declaração Trimestral de Gerenciamento dos Recursos Financeiros;
7. Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis dos recursos recebidos de SMADS e os registros estatísticos de atendimento de forma que permitam a comprovação da regularidade da aplicação dos recursos públicos;
8. Manter recursos humanos, materiais e instalações adequados e compatíveis com o atendimento das ações assistenciais, com vistas ao alcance dos objetivos deste convênio;
9. Contratar e manter, por sua conta, pessoal qualificado e necessário ao desenvolvimento do(s) serviço(s), conforme as orientações técnicas de SMADS, comprometendo-se a cumprir a legislação vigente;
10. Realizar capacitação continuada junto aos profissionais da CONVENIADA a fim de assegurar a execução do plano de trabalho aprovado em audiência pública, avaliação sistemática para a prestação do serviço com qualidade destro da política de assistência social;
11. Apresentar relatório mensal demonstrando o atendimento prestado, com os aspectos quantitativos e qualitativos, considerados, respectivamente, a capacidade e o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados na implementação dos serviços, denominado DEMES – Declaração Mensal da Execução do Serviço Sócio Assistencial;
12. Apresentar a GROAS – Grade de Ofertas de Atividades Socioassistenciais, planejada de acordo com o desenvolvimento no decorrer do ano, até 15 de janeiro de cada ano;
13. Alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços, informatizados ou manuais, adotados pela SMADS, bem como os decorrentes das normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo;
14. A CONVENIADA deverá fornecer, mensalmente, relação contendo informações individualizadas das pessoas atendidas durante o mês, na forma que vier a ser estabelecida por SMADS, bem como informar, semanalmente, às segundas-feiras, para os CRAS das respectivas SAS, as vagas disponíveis.
15. Manter placa de identificação afixada no imóvel onde funciona o serviço conveniado, de acordo com especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
16. Mencionar, em toda publicação, material promocional e de divulgação de suas atividades e eventos, que a atividade é mantida em convênio com a Prefeitura do Município de São Paulo
17. Manter a identidade do trabalhador social mediante crachá contendo nome completo, cargo, função e logomarca da organização e da Prefeitura;
18. Manter avaliação da qualidade das atenções prestadas, conjuntamente com os usuários, conforme estabelece o artigo 11, inciso III da Lei Municipal n.º 13.153, de 22 de junho de 2001;
19. Manter, durante o prazo de vigência deste convênio, a regularidade das obrigações perante a Previdência Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
20. Comunicar à Supervisão de Assistência Social toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos sociais, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros.
21. Manter atualizado diariamente o Banco de Dados dos Usuários e de suas Famílias, de acordo com as normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo, bem como deverá alimentar os sistemas de controles de dados dos serviços — *on line*, informatizados ou manuais — adotados por SAS, e especialmente o Sistema Informatizado de Rua - SISRUA.

V – DO CUSTEIO

CLÁUSULA QUINTA – O custeio do objeto deste convênio será composto pelos valores referentes a:

1. O repasse mensal;
2. As despesas pagas por SMADS diretamente

*Parágrafo Único:* A estimativa da composição do custeio mensal do objeto deste convênio está discriminada no “Demonstrativo do Custeio do Serviço Conveniado”, que é parte integrante do presente termo (Anexo I).

CLÁUSULA SEXTA – A CONVENIADA deverá zelar pelo imóvel municipal ou locado pela Municipalidade, quando for o caso, e pelos bens móveis municipais, ficando como gerenciadora e, na pessoa de seu representante legal, como fiel depositária dos mesmos, não implicando o presente Termo em outorga de permissão de uso, devendo, ainda, mantê-los em adequadas condições de uso e perfeito funcionamento, responsabilizando-se pela necessária manutenção, pequenos reparos e reposição dos mesmos, ressalvado o desgaste pelo tempo de uso, restituindo-os, por fim, nas mesmas condições de sua entrega, uma vez findo ou rescindido o convênio.

*Parágrafo Único* - A relação dos bens municipais de que trata o “caput”, devidamente caracterizados e identificados por meio do Inventário Analítico de Bens Móveis Municipais, é parte integrante do presente termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA - A SMADS repassará mensalmente à CONVENIADA o valor de R$ \_\_\_\_\_, relativo à execução do(s) serviço(s) objeto deste convênio, sendo composto por:

1. Verbas disponibilizadas por SMADS dentro do seu próprio orçamento.
2. Verbas decorrentes de repasse feito pelo Governo do Estado à SMADS, que serão disponibilizadas após o depósito no FMAS do valor correspondente em conta específica.

*Parágrafo Primeiro* - O valor estipulado no caput desta cláusula será repassado pela SMADS mensalmente, mediante crédito em conta corrente da CONVENIADA aberta para a execução do convênio, relativo à execução do(s) serviço(s) objeto deste convênio, no prazo de 7 (sete) dias úteis contados a partir da entrada do processo de pagamento na Supervisão de Contabilidade de SMADS, quando para o repasse houver verba disponibilizada pelo Governo do Estado ou pela União e no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir da emissão da Nota de Liquidação e Pagamento, quando a verba disponibilizada for por SMADS, dentro de seu orçamento, sendo que o início dos pagamentos se dará a partir do 1° dia útil do mês subseqüente, devendo ser observados os procedimentos estabelecidos na Portaria específica que versa sobre prestação de contas.

*Parágrafo Segundo* - O valor estipulado no *caput* poderá ser reduzido no montante correspondente ao custeio com a prestação do serviço, mantida a remuneração dos recursos humanos e demais custos fixos, no caso de reforma inadiável do imóvel, com o consentimento da SMADS, pelo período correspondente à interrupção do atendimento.

*Parágrafo Terceiro* – Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares pela CONVENIADA a pedido de SMADS, o pagamento ficará suspenso até o saneamento das impropriedades.

*Parágrafo Quarto* – Quando o repasse mensal estiver, integral ou parcialmente, vinculado a recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, a liberação da parcela vinculada, por SMADS à CONVENIADA, fica condicionada ao depósito correspondente no respectivo Fundo.

CLÁUSULA OITAVA - Além do repasse mensal indicado na cláusula anterior, o custeio mensal do objeto deste convênio será composto também pelos recursos financeiros disponibilizados diretamente pela SMADS para a prestação do(s) serviço(s), considerados os casos em que a própria SMADS celebra diretamente o contrato de locação do imóvel em que o objeto do convênio será executado, bem como os casos em que a SMADS paga diretamente as despesas das concessionárias públicas, taxas e impostos relativos ao imóvel em que o objeto do convênio é prestado.

*Parágrafo Único* – Os recursos financeiros referidos no *caput* desta cláusula correspondem ao valor total mensal de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_, sendo que compõem este valor as seguintes despesas:

A) estimativa de despesa mensal com concessionárias públicas: R$ \_\_\_\_\_ ( ) .

 c) despesa mensal com taxas e impostos: R$

VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA NONA - O período concernente à utilização de recursos financeiros para pagamento das ações conveniadas será dividido em trimestres consecutivos, dentro dos quais se o valor do repasse mensal do convênio não for gasto integralmente no mês correspondente, o saldo remanescente poderá ser utilizado no mês seguinte ou no subseqüente pela CONVENIADA, não podendo a compensação exceder o trimestre.

1. A utilização trimestral dos recursos financeiros pela organização parceira tem por referência os trimestres civis.
2. Os trimestres civis são contados a partir do mês de janeiro de cada ano, pela união de três em três meses, sucessivamente, dos dados da execução do serviço sob gestão conveniada;
3. A organização parceira adequará sua prestação de contas para que corresponda ao trimestre civil, independentemente da data de início de vigência do serviço sob gestão conveniada;
4. A compensação trimestral dos gastos poderá ser aferida por meio das informações constantes na DEGREF, que deverá estar compatível com o valor total transferido pela Prefeitura no trimestre;
5. O eventual saldo credor ao final do trimestre será descontado na transferência mensal no primeiro mês do trimestre subseqüente;

*Parágrafo Primeiro* - Na hipótese dos gastos excederem ao valor do repasse mensal do convênio, a CONVENIADA poderá receber a diferença no mês seguinte, desde que haja saldo não utilizado remanescente no trimestre, vedada a compensação de quantias gastas a maior e a menor findo cada trimestre.

*Parágrafo Segundo* – Os saldos remanescentes de valores repassados pela SMADS e não gastos pela CONVENIADA deverão ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de instituição oficial, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês, nos termos do parágrafo 4º, do art. 116, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo as receitas auferidas desses investimentos ser aplicadas exclusivamente no objeto deste convênio, constando de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, nos termos do parágrafo 5º, do mesmo dispositivo legal.

*Parágrafo Terceiro* – Em qualquer hipótese, findo o presente convênio, os saldos de recursos remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à SMADS, no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, nos termos do parágrafo 6º, do art. 116, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DECIMA – Para o recebimento do repasse mensal a CONVENIADA deverá:

1. Entregar formalmente e mensalmente, até o 2º dia útil de cada mês, à Supervisão de Assistência Social da Subprefeitura ou a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social planilha mensal denominada DEMES – Declaração Mensal da Execução do Serviço Socioassistencial, assinada pelo coordenador designado pela CONVENIADA;
2. Entregar formalmente e trimestralmente manifestação através do preenchimento da DEGREF – Declaração Trimestral do Gerenciamento dos Recursos Financeiros, à Supervisão de Assistência Social da Subprefeitura ou à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, devidamente assinada pelo contador responsável.
	1. Para os serviços municipalizados, deverá ser entregue mensalmente, cópia da DEGREF, com preenchimento parcial dos dados.
3. Manter sob custódia, por cinco anos a partir da data de despesa, a planilha DESP - Planilha de Descrição Mensal de Despesa, onde devem ser registradas as despesas mensais identificadas pelos fornecedores com anexação dos respectivos documentos fiscais comprobatórios, devidamente organizados e à disposição de verificações programadas, fiscalizações e auditorias por parte dos órgãos públicos, dos Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas;
4. Apresentar até o dia 15 de janeiro de cada ano a Grade de Ofertas de Atividades Socioassistenciais – GROAS, que propõe desenvolver durante o ano para a aprovação da equipe Técnica de SMADS.

### VII - DO GERENCIAMENTO, DO CONTROLE E DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O controle e a avaliação da execução do presente convênio ficarão a cargo da SMADS, órgão responsável pela execução da política de assistência social no município de São Paulo.

 Parágrafo Primeiro – Os Conselhos Municipais da Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente poderão, de acordo com as suas atribuições legais, realizar a avaliação do objeto do presente convênio.

*Parágrafo Segundo* – O controle e a avaliação da execução do presente convênio tomarão como base o cumprimento dos padrões das ofertas que compõem o objeto deste Termo, o cumprimento das diretrizes do Plano Municipal de Assistência Social – PLASSP, a garantia dos direitos dos usuários e a boa e fiel utilização dos recursos financeiros pagos pela SMADS à CONVENIADA.

VIII – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O não cumprimento das cláusulas deste convênio, bem como a inexecução injustificada, total ou parcial, dos serviços, programas e projetos conveniados constituem irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente, obedecida a proporcionalidade:

1. Advertência formal;
2. Suspensão do repasse mensal;
3. Suspensão da Matrícula / Credenciamento;
4. Rescisão do Convênio;
5. Cancelamento da Matrícula / Credenciamento.

*Parágrafo Primeiro* - Constatada pela Supervisão de Assistência Social da Subprefeitura a ocorrência de irregularidades, a CONVENIADA deverá ser por essa cientificada, por meio de notificação formal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

*Parágrafo Segundo* - A CONVENIADA deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da notificação de irregularidades, justificativa e proposta de correção para apreciação e decisão da Supervisão de Assistência Social da Subprefeitura.

*Parágrafo Terceiro* - A liberação do pagamento será feita após a correção das irregularidades apontadas, ou da aceitação formal da proposta de correção, com prazos determinados.

*Parágrafo Quarto* - A cópia da notificação de ocorrências de irregularidades, devidamente assinada pelas partes, da justificativa e da proposta de correção integrarão o processo administrativo identificado no preâmbulo do presente Termo.

IX – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O presente convênio terá duração da data de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_, podendo ser prorrogado, mediante ato específico do Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social publicado no Diário Oficial do Município de São Paulo, por menor, igual ou maior período, desde que não exceda, no total, o prazo de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de:

I - alteração do(s) serviço(s) executado(s);

II - acréscimo ou redução do número de atendidos, com a conseqüente alteração do valor do pagamento mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica convencionado que a SMADS poderá alterar, mediante ato específico do Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, o valor do pagamento mensal, desde que comprovada sua inadequação, por meio de estudos de custos, e desde que existam recursos orçamentários disponíveis, mediante a junção aos autos de cópia do provimento autorizatório.

### X – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Este convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - O presente convênio poderá, ainda, ser rescindido, independentemente do prazo previsto na cláusula anterior, nos seguintes casos:

1. A qualquer tempo, por mútuo acordo, mediante a lavratura do Termo de Rescisão.
2. Unilateralmente, de pleno direito e a critério da SMADS, mediante denúncia e notificação formal:
	1. por irregularidades referentes à administração dos valores recebidos, bem como à execução do objeto ou cláusulas do convênio relativo ao desenvolvimento do serviço e ao cumprimento dos padrões estabelecidos nas normas gerais para celebração de convênio de SMADS, constatadas pela Supervisão de Assistência Social da Subprefeitura;
	2. por descumprimento, pela CONVENIADA, de qualquer disposição prevista nas cláusulas deste convênio.
	3. Em razão de denúncia ou RESCISÃO do convênio mantido com a Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social e/ou com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

XI – DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A execução do presente convênio onerará a dotação orçamentária CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS, de código nº 93.10.08.244.0344.6236.3.3.90.39.00.00, no valor mensal de R$\_\_\_\_\_\_\_\_e de código n° 93.10.08.244.0344.6236.3.3.90.39.00.03 no valor mensal de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_ a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, no valor anual de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, e as dotações orçamentárias correspondentes que forem estabelecidas nos exercícios seguintes.

#### XII – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Aplica-se ao presente convênio a Lei Municipal n° 13.153/2001, o Decreto Municipal n.º 43.698/03, a Portaria n.º 31/2003/SAS/GABINETE e as demais normas e orientações oriundas da SMADS, e, no que couber, as disposições da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA VIGESIMA – Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste convênio.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de convênio em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, De de 2009.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Ângela Gonçalves MarquesSupervisora |  | Presidente |
| COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CAS-SUDESTE |  | R.G.: n° C.P.F.: n° |

TESTEMUNHAS:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| 1. (nome) |  | 2. (nome) |
| R.G. nº: |  | R.G. nº: |

Extrato publicado no D.O.C. em / /2008

ANEXO I – Demonstrativo do Custeio do Serviço Conveniado

